



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATO Nº 12 /2023

Dispõe sobre os Processos de Licitação e Contratos Administrativos, previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Platina e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Platina, usando de suas atribuições, edita o seguinte Ato:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO AMBITO DE APLICAÇÃO DESTE ATO DA MESA

Art. 1º Este Ato da Mesa regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Platina.

Art. 2º Na aplicação deste Ato da Mesa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Ato da Mesa Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução as Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º São modalidades de licitação aquelas previstas no artigo 28 da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I- conduzir a sessão pública;
- II- receber, examinar e relatar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, e encaminhá-los a autoridade competente, quando for o caso, acompanhados de relatório para decisão, nos termos do art. 164 da Lei Federal n. 14.133/21;
- III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V- verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI- sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII- receber e examinar os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando for o caso, acompanhados de relatório para decisão, nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133/21;
- VIII- indicar o vencedor do certame;
- IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

X- encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, quando for o caso, exercer as atribuições listadas neste artigo, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, deverão ser servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Platina e serão designados na forma do artigo 8º da Lei Federal n. 14.133/21.

§ 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 01 (um) membro no caso do Agente e 3 (três) membros no caso de Comissão, dentre servidores efetivos da Câmara Municipal de Platina.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal serão realizados pela Gerência de Administração e Informática, par meio dos Agentes de Contratação e das Comissões de que tratam o artigo anterior, nomeados mediante Portaria de Ordem do Presidente da Câmara.

Art. 6º Os membros da equipe de apoio, deverão ser pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Platina.

Art. 7º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Presidência da Câmara observará o seguinte:

- I- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III- previamente a designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativa de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 8º A Câmara Municipal de Platina poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações de sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Platina, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Art. 9º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Art. 10. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos Limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II- dispensas de licitação previstas nos incises VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- III- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e,
- IV- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

Art. 11. A Câmara Municipal de Platina, poderá adotar do Município de Platina o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e as procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim coma as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ComprasGov, ou o que vier a substituí-los.

Art. 12. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Platina deverão ser de qualidade comum, não superior a necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Platina buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória a demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Platina.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 13. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito da Câmara Municipal de Platina, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Parágrafo Único. O solicitante da aquisição de bens ou serviços deverá apresentar no mínimo um orçamento.

Art. 14. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Câmara, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, excessivamente elevados, será informada no processo.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 15. Na pesquisa de preços relativa as contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 16. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, observar-se-á o disposto do Artigo 23, § 2º da Lei Federal n. 14.133/21, podendo, quando não encontradas naquelas referidas no inciso I, serem utilizadas outras tabelas oficiais, acompanhadas da devida motivação.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 17. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Ato da Mesa Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Câmara Municipal de Platina, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 18. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 19. Nas licitações não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 20. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Câmara Municipal de Platina.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Platina, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 21. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Câmara Municipal de Platina deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 22. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada as reais necessidades da Câmara com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XII

DOS CRITERIOS DE DESEMPATE

Art. 23. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIII

DA NEGOCIACAO DE PRECOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 24. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal de Platina o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XIV

DA HABILITAÇÃO

Art. 25. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanta a autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP- Brasil.

Art. 26. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 27. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 28. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 29. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 30. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Parágrafo Único. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 31. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo a contratação.

Art. 32. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 33. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 34. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incises I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 35. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou,

II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 36. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos as requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A Câmara Municipal de Platina fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novas interessados.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37. O Procedimento de Manifestação de interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Ate da Mesa Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XIX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

sistema de registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia – SICAF.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal de Platina serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRONICA

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras.

CAPÍTULO XXI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente

no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta com a o conjunto de itens para as quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II – em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis a Câmara Municipal de Platina.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incises I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIII

DAS SANÇÕES

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas de acordo com o disposto nas Leis Complementares nºs. 678 e 680, de 28 de junho de 2013.

CAPÍTULO XXIV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. O controle das contratações será realizado pela Procuradoria Jurídica da Câmara e membros do Controle Interno, bem como pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá proceder práticas contínuas e permanentes.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Platina implementará processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e as leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 44. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/21:



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- I- preparatória;
- II- de divulgação do edital de licitação;
- III- de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV- de julgamento;
- V- de habilitação;
- VI- recursal; e,
- VII- de homologação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS INSTRUTORIOS FASE PREPARATORIA DA LICITAÇÃO

Art. 45. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/21, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Parágrafo Único. O Plano de Contratações Anual será elaborado pela Gerência de Administração e Informática mediante as demandas apresentadas pelas demais gerências e setores da Edilidade, após análise de viabilidade da aquisição, mediante despacho apostado na requisição.

Art. 46. O processo de licitação, devidamente autuado, deverá ser instruído, conforme o caso, com os seguintes elementos:

- I- requisição de material e serviço, com justificativa para contratação, bem como das quantidades solicitadas e apresentação de no mínimo uma pesquisa de preço;

- II- especificações técnicas;
- III- condições de fornecimento ou método de execução;
- IV- projeto básico, quando for o caso;
- V- memorial descritivo, quando for o caso;
- VI- indicação da dotação e disponibilidade orçamentaria;
- VII- estoques existentes, quando for o caso;
- VIII- previsão de consumo;
- IX- planilha de orçamento no caso de obras ou serviços de engenharia;
- X- pesquisa de preços no caso de aquisição de bens ou contratação de serviços;
- XI- informação sobre ata de registro de preços, porventura em vigor; e,
- XII- indicação de Comissão, nomeada pelo Ordenador da Despesa, formada por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) servidores, que ficará responsável pela análise das amostras a serem apresentadas pelo licitante, quando houver tal previsão no Termo de Referência.

Art. 47. O processo de licitação, após autuado e devidamente instruído com os documentos previstos no artigo 46 deste Ato da Mesa será remetido a autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento.

Parágrafo Único. A modalidade licitatória cabível para a execução total de obra, serviço ou fornecimento será observada em todas as hipóteses de execução parcial.

Art. 48. Após a autorização a que alude o artigo 47 deste Ato da Mesa, deverão ser elaboradas as minutas dos instrumentos convocatórios e dos respectivos ajustes.

Parágrafo Único. Na hipótese de contratação direta, a minuta de edital deverá ser substituída pelas justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

o disposto no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo ser elaborada a minuta do respectivo ajuste quando couber.

Art. 49. A pesquisa de preços de que trata o inciso X, do artigo 46, deste Ato da Mesa, poderá consistir em múltiplas consultas diretas ao mercado, nos termos dos incisos I ao V do § 1º do Art. 23 da Lei Federal n. 14.133/21.

§ 1º. O quadro resumo da pesquisa de preços deverá conter, dentre outras, as seguintes informações:

- I- objeto a ser contratado;
- II- materiais e suas quantidades ou serviços;
- III- empresas pesquisadas, quando for o caso;
- IV- preços unitários;
- V- preços médios ou medianos;
- VI- prazo de entrega ou de execução do serviço;
- VII- valor estimado da aquisição ou do serviço,
- VIII- data de realização das cotações de preços; e,
- IX- identificação do servidor responsável pela mesma, sua assinatura e data.

§ 2º. A pesquisa de preços, a critério e mediante justificativa do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação ou da autoridade competente para autorizar a contratação, deverá ser repetida sempre que necessário a preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido entre a sua realização e a abertura do certame licitatório, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas e situações específicas devidamente justificadas.

Art. 50. Aplicam-se ao processo de licitação, no que couber, as disposições do processo comum relativas a movimentação, juntada de folhas e documentos, desentranhamento e devolução de documentos, chamada de interessados para esclarecimentos, instrução e nova tramitação de processos arquivados.

Parágrafo Único. O desentranhamento de documentos será feito mediante termo, devendo ficar nos autos do processo cópia reprográfica do original.

Art. 51. Sempre que possível todo o processo licitatório será virtualizado, através da digitalização dos documentos e atos que o instruem, sendo impressos somente os atos e documentos que necessariamente assim tenham de ser, visando o atendimento dos princípios da economia e redução do impacto ambiental.

§ 1º. Fica garantido a qualquer interessado o acesso ao processo virtual de forma gratuita, bem como a cópia dos arquivos através do site da Câmara Municipal de Platina, sendo que as impressões serão fornecidas, após solicitadas por requerimento à Câmara Municipal de Platina.

§ 2º. As assinaturas lançadas nos atos do processo licitatório poderão ser realizadas através de digitalização de documento físico ou mediante certificação eletrônica por login e senha dos licitantes, dos Agentes de Contratação, dos membros da Comissão de Contratação, equipe de apoio e das Autoridades participantes do processo.

§ 3º. Os ajustes, contratos, aditivos deverão ser impressos e assinados por ambas as partes fisicamente para posterior digitalização e arquivamento em meio próprio da Câmara Municipal de Platina, enquanto não houver sistema de verificação de autenticidade de verificação de assinatura digital.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 52. Ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Platina, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º. Na elaboração do Parecer Jurídico, deverá:

- I- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e,
- II- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis a contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 2º. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme a NLLC.

§ 3º. Na forma deste artigo, a Procuradoria Jurídica também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 4º. É dispensável a análise jurídica nas contratações de baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem, nos termos do § 5º, do artigo 53 da Lei Federal n. 14.133/21 ou na utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

DA DIVULGAÇÃO - FASE EXTERNA

Art. 53. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54 da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 1º. Os instrumentos convocatórios e suas alterações também serão divulgados na Internet, no site da Câmara Municipal de Platina e será feita por meio da publicação do respectivo extrato, contendo os dados essenciais à identificação do certame.

§ 2º. Para fins de atendimento ao §1º do artigo 54 da Lei Federal n. 14.133/21:

- I- quando a contratação envolver recursos federais, deverá ser publicado no Diário Oficial da União;
- II- quando a contratação envolver recursos estaduais, o extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- III- no caso de consórcio público, o extrato do edital deverá ocorrer no ente de maior nível entre eles;
- IV- em todos os casos acima, o extrato do edital deverá ser publicado também no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação; e,
- V- todos os atos da fase externa deverão obedecer ao que estabelece os incisos acima.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 3º. Sem prejuízo da divulgação pela imprensa e pela Internet, os extratos dos instrumentos convocatórios e todos os demais atos essenciais do procedimento licitatório poderão ser afixados no painel de licitações das respectivas Unidades Administrativas, conforme o caso.

§ 4º. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 55. Do aviso de abertura da Licitação deverá constar:

- I- a definição do objeto da licitação;
- II- a informação de que será realizado por meio eletrônico ou presencial e a indicação do endereço do site ou local onde será realizado o certame, bem como do responsável pela sua condução;
- III- a data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances; e,
- IV- a indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura ou cópia.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 56. Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, deverá ser autuado o processo visando a formalização da contratação direta, mediante a perfeita caracterização da exceção prevista em lei, devendo ser instruído nos termos do artigo 72, da Lei Federal n. 14.133/21.

§ 1º. A Câmara Municipal de Platina poderá celebrar Termo de Acesso ao ComprasGov e adotar a instrução Normativa Seges/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

§ 2º. Nas compras ou prestação de serviços cujo valor seja igual ou menor ao mencionado no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal n.º 14.133/21, o contrato poderá ser verbal e a dispensa de licitação poderá ser sem disputa.

§ 3º. As compras ou prestações de serviços de que tratam o parágrafo anterior poderão ser acompanhadas de requisição com justificativa e no mínima 3º orçamentos.

§ 4º. Nas contratações para entrega imediata com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nos termos do Incise 111, do artigo 70, da Lei Federal n.º 14.133/21

CAPÍTULO V

DAS COMPETENCIAS

Art. 57. A competência para autorizar licitações, contratações diretas e inexigibilidades e do Presidente da Câmara Municipal de Platina que terá competência para:

- I- definir o objeto do certame, estabelecendo:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) as sanções per inadimplemento;
 - c) os prazos e condições da contratação;
 - d) o prazo de validade das propostas;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

e) os critérios de aceitabilidade dos preços.

- II- adiar, suspender, anular, revogar, homologar e adjudicar as licitações;
- III- assinar, prorrogar, rescindir e autorizar alterações de instrumentos contratuais;
- IV- nos cases de contratações diretas, confirmar a existência de elementos necessários, autorizá-las e ratifica-las;
- V- autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- VI- autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- VII- deliberar sobre os recursos administrativos interpostos contra atos dos Agentes de Contratação ou o Presidente da Comissão de Contratação não acolhidos por estes;
- VIII- aplicar penalidades a participantes de licitação e a contratados recomendados pela comissão especial de processo administrativo da Câmara Municipal;
- IX- justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
- X- adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos.

§ 1º. A Gerência de Administração e Informática compete processar e julgar os pedidos de cadastramento de fornecedores e as licitações relativas às contratações de objeto comum.

§ 2º. Para as compras e serviços realizados com dispensa de licitação nos termos dos incises I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, será de responsabilidade da Presidência da Câmara, a observação do valor limite para fins do enquadramento como a dispensa, na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo da Lei.

- I- Toda instrução e processamento das compras e serviços a que se refere a §2º será desenvolvida na Gerência de Administração e Informática que encaminhará diretamente ao Presidente da Câmara para fins de autorização.

- II- Para fins de atendimento ao inciso II do §1º do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/21, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. É de responsabilidade da Gerência de Administração e Informática a inserção no Sistema Audesp IV, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, das informações referentes a compras e serviços realizados através de contratação direta, nos casos em que é obrigatório a envio das informações.

DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS

Seção I - Da Formalização

Art. 58. A celebração e a execução de contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Platina observarão os princípios de direito público, as normas gerais da legislação federal e as normas específicas da legislação municipal, devendo ser-lhes ser aplicado, subsidiariamente os preceitos de direito privado.

§ 1º. Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, a ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas contratuais.

§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 59. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos par este Ato da Mesa, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 60. Assinado a contrato ou retirado a instrumento equivalente, após seu regular registro serão disponibilizadas cópias digitais no Sistema informatizado.

Art. 61. Após a regular registro a contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos previstos na Lei 14.133/21.

Art. 62. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem a contratação, arquivados na Gerência de Administração de Informática, divulgados e mantidos a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seção II

Da Execução dos Contratos

Art. 63. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte respondera pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 64. O modelo de gestão do contrato, nos termos do inciso XVIII do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/21, será o definido no termo de referência e Edital, nos termos da alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da Lei Federal n. 14.133/21.

§ 1º. Durante a execução do objeto contratual serão juntados ao processo de licitação os documentos que lhe forem pertinentes.

§ 2º. Os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão ser juntados no próprio processo de contratação.

§ 3º. A Gerência de Contabilidade deverá verificar a validade e conformidade dos documentos fiscais emitidos em relação ao constante nos instrumentos contratuais e certificar as respectivas notas fiscais e faturas de serviços emitidas.

§ 4º. É de responsabilidade do gestor do contrato rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual, cujas ressalvas ou justificativas deverão ser devidamente formalizadas no processo administrativo e comunicada ao contratado.

Art. 65. As alterações contratuais deverão ser previamente justificadas pelo Gestor do contrato, por escrito, contendo informações sobre as modificações pretendidas e formalizadas por meio de termo de aditamento, após autorização expressa da autoridade competente, nos termos deste Ato da Mesa.

Art. 66. No caso de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, prevista no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, deverá haver previa justificativa



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

e demonstração da vantagem econômica nos termos da Lei, através de pesquisa de preços com, no mínimo 3 (três) cotações, sempre que possível.

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, em relação a pesquisa de preços, não se aplica aos contratos de serviços de publicidade, regidos pela Lei Federal nº 12.232/2010.

Art. 67. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste.

Art. 68. O objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não excedente a 60 (sessenta) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

Art. 69. O objeto do contrato, no caso de aquisição de bens duráveis ou de consumo, será recebido provisoriamente pelo Gerente de Administração e informática e encaminhado para o requisitante após lançamento no Patrimônio da Câmara.

Art. 70. O objeto do contrato, no caso de aquisição de bens duráveis ou de consume, será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente para avaliar se o objeto contratado e o mesmo objeto entregue, quer por conferência de amostras, quer por comparação das especificações constantes do processo licitatório, inclusive em termos de quantitativos, no prazo de 30 (trinta) dias após o decurso do prazo do recebimento provisório.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 71. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 72. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, além das previstas na Lei Federal 14.133/21, as seguintes condições:

- I- serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II- será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente a margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos na Lei.
- III- a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas eventuais contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. O anexo que trata o inciso II do *caput* deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 4º. O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, nos termos do artigo 82 da Lei Federal n. 14.133/21.

§ 5º. Na hipótese do registro de preços para serviços comuns de regras de seleção deverão constar do termo de referência.

Art. 73. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 2º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 74. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Platina.

Parágrafo Único. É facultado a Câmara Municipal de Platina, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/21 e neste Ato da Mesa.

DAS SANÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 75. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos previstos na legislação municipal pertinente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 76. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parágrafo Único. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tenha a receber.

Art. 77. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Nos termos do Art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, a Câmara Municipal de Platina deveria promover gestão par competências, inclusive no que diz respeito a capacitação e qualificação permanentes dos agentes públicos que atuam nos processos de contratações públicas.

Art. 79. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) a que se refere o artigo 174 da Lei Federal n. 14.133 de 1. de abril de 2021:

I – Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei no PNCP se referir o aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no diário oficial do município e no diário oficial da união sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do tribunal de contas local, se houver;

II – Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-

á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Platina sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III – Não haverá prejuízo a realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei n. 14.133 de 1. de abril de 2021, eis que a Câmara adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber;

IV – As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado a plataforma de operacionalização Das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal nos termos do art. 5º § 2º, da Lei Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; e,

V – Nas licitações eletrônicas realizadas pela Câmara, poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o comprasnet ou demais plataformas públicas ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo Único: O disposto nos incisos 1º e 2º acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei n. 14.133, de 1. de abril de 2021.

Art. 80. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Ato de Mesa.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

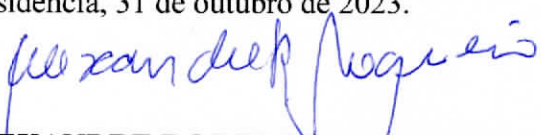
Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 81. As omissões eventualmente existentes no presente Ato da Mesa serão supridas pelo disposto da Lei federal n. 14.133/21.

Art. 82. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 31 de outubro de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Platina, em 31 de outubro de 2023.


MARIA ROSANA TERRA BERNINI
Diretora de Secretaria